

Das negociações com as facções à afirmação do monopólio da violência do Estado nas prisões: preços a serem pagos¹

From negotiations with facções to the affirmation of the monopoly on State violence in prisons: prices to be paid

Analía Soria Batista²
analiasoriabatista@gmail.com

Francisco Elionardo de Melo Nascimento³
elionardomelo@gmail.com

César Barreira⁴
cbarreira08@gmail.com

Resumo

O artigo discute as relações entre o Estado e a sociedade, analisando a gestão das prisões no estado do Ceará. Essas relações são abordadas em perspectiva histórico-cultural, sociológica e política. Discute duas formas de gestão prisional que se sucedem no tempo: a negociação do monopólio da violência do Estado com as facções e a afirmação desse monopólio pelo enfrentamento a esses grupos. As práticas presentes nas modalidades de gestão são caudatárias de habitus de relacionamento entre o Estado e a sociedade produzidos pelo déficit histórico de cidadania. O texto está fundamentado na análise qualitativa dos dados adquiridos a partir de entrevistas e observação participante, análises bibliográfica, de vídeos, de matérias jornalísticas, de documentos e dados oficiais e não oficiais. A afirmação do monopólio da violência do Estado nas prisões é uma delicada operação política que inicia com estratégias intervencionistas de enfrentamento às facções criminais e de disciplinamento das prisões. E que continua com reformas como a burocratização do trabalho e o cumprimento de regulações oficiais e não oficiais. A política apresenta resultados controversos para os presos e para os policiais penais, como as denúncias de torturas dos presos e de adoecimento psíquico desses profissionais. De um outro lado, a negociação da gestão prisional entre o Estado e as facções fortalece a essas últimas e sela o destino no crime dos jovens negros e pobres.

Palavras-chave: *Gestão prisional, facções criminais, estado negociado, monopólio da violência do Estado.*

Abstract

The article discusses the prison management focuses on the relation between the State and society. These relationships are approached from a historical-cultural, sociological, and political perspective. It discusses two types of prison management that take place over time: the negotiation of State monopoly of violence with gangs, and the affirmation of this monopoly by confronting these groups. The practices in the management types derive from the habitus of the relationship between State and society in the context of historical citizenship deficit. The article is based on qualitative data analysis from interviews and participant observation, bibliographic analysis, videos, journalistic material, documents,

¹ A pesquisa base deste artigo contou com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ).

² Doutora pelo Programa de Doutorado sobre Estudos Comparados em América Latina e o Caribe, FLACSO, Sede Acadêmica Brasil e Universidade de Brasília (UNB), Professora Associada do Departamento de Sociologia da UNB, vice-coordenadora do Núcleo de Estudos da Violência e Segurança (NEVIS/ UNB), do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM/ UNB).

³ Doutor em Sociologia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), Professor na Faculdade 5 de Julho (F5), Policial Penal na Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará (SAP/ CE) e Membro do Laboratório de Estudos da Conflitualidade e Violência (COVIO/ UECE).

⁴ Doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP), Professor Titular da Universidade Federal do Ceará (UFC), Pesquisador do CNPq (nível I-A) e Coordenador Sênior do Laboratório de Estudos da Violência (LEV/ UFC).

and official and unofficial data. The State's monopoly of violence in prisons is a political operation that begins with interventionist strategies to confront organized crime and discipline prisons. It continues with reforms such as the bureaucratization of work and compliance with official and unofficial regulations. The policy presents controversial results for prisoners and criminal police officers, such as reports of torture of prisoners and psychological illness of these professionals. On the other hand, the negotiation of prison management between the State and the gangs strengthens the latter and determines the fate of the black and poor youth in crime.

Key words: *Prison management, organized crime, negotiated State, State monopoly on violence.*

1. Introdução

O artigo analisa as relações entre o Estado e a sociedade no Brasil, de uma perspectiva histórica-cultural, sociológica e política e focando no espaço social da prisão. Discute práticas de gestão prisional que revelam a negociação do monopólio da violência legitimada do Estado com o crime organizado no Sistema Prisional do Estado do Ceará e a posterior restauração da autoridade estatal, no contexto de uma gestão baseada em estratégia de enfrentamento das facções e rejeição das negociações. É fato que cada forma de gestão prisional tem custos sociais e políticos.

Soria Batista (2009, 2016), em pesquisas realizadas nos sistemas prisionais de Goiás e do Distrito Federal, aponta para as negociações espúrias entre representantes do Estado e lideranças dos presos e para as formas mais disciplinadoras da gestão prisional, interpretadas à luz da análise histórico-cultural, sociológica e política de Carvalho no livro *Bestializados*, quando o autor aborda a fundação da República Brasileira (Carvalho, 1987). Nesse contexto interpretativo, as relações entre o Estado e a sociedade (negociação ou disciplinamento brutal) constituíram o desdobramento necessário da exclusão política de parte da sociedade, isto é, da negação da cidadania e da correlata produção de outros ordenamentos jurídicos pelas classes populares, em competência e/ou coexistência com o ordenamento do Estado. Soria Batista (2009) inclui, na análise das práticas relacionais que caracterizam a gestão das prisões, o conceito de *habitus* de Bourdieu para compreender a reprodução e recriação no tempo dessas práticas que perduram em diferentes espaços sociais, até o presente.

A categoria analítica de *Estado negociado* (Muller, 2012) incluída neste artigo possibilita compreender que a análise de Carvalho (1987) diz respeito à constituição histórica de um tipo de Estado que emerge de relações específicas com a sociedade, permitindo superar as visões convenientes e normatizadas do Estado e/ou eurocênicas. O Estado, formação histórica, dinâmica, relacional e processual, emerge de negociações com diversos atores sociopolíticos, isto sucede na América Latina, na Ásia e na África.

Este artigo, ao considerar a prisão como espaço político de reprodução e de recriação de determinadas práticas nas

relações entre o Estado e a sociedade, contribui para a abordagem da gestão prisional. A perspectiva teórica analítica proposta considera a prisão espaço privilegiado de manifestação das relações entre o Estado e a sociedade na construção da ordem. Essa perspectiva dribla as abordagens que desconsideram as relações entre o Estado e a sociedade na análise das prisões ao entender o espaço social da prisão como autônomo, produto das interações entre os presos e os agentes do Estado (Clemmer, 1958, Goffman, 2001, Sykes, 1958); vai além das abordagens que têm como pano de fundo uma concepção universalista e conveniente do Estado, ao acusá-lo de ter perdido o controle das prisões comandadas pelo crime organizado (Sallas, 2006), de ser um Estado fraco e/ou falido e também daquelas que, de forma implícita ou explícita, o consideram de forma naturalizada um antagonista do crime organizado.

A seguir, o artigo discute as relações entre o Estado e a sociedade. Em segundo lugar, detalha a metodologia da pesquisa. Na sequência, apresenta os resultados e as análises das informações, apresentando dois modelos de gestão que se sucedem no Ceará. Por último, discorre sobre as considerações finais.

2. Relações Estado – Sociedade

Em sua análise da fundação da República brasileira, Carvalho (1987) permite entender o estabelecimento de determinadas práticas sociais nas relações entre o Estado e a sociedade. A República brasileira se consolida com a exclusão política e cultural do movimento popular. Esse vazio foi preenchido pela produção de novos ordenamentos jurídicos por parte das classes populares. Essas "outras repúblicas" produziram suas próprias regulamentações e modalidades de resolução dos conflitos e criaram comunidades de sentimentos em torno de suas manifestações culturais (Soria Batista, 2009).

Carvalho (1987) esclarece que, nesse contexto sócio-histórico, se dinamizaram modos singulares de contato e de articulação das classes populares com o ordenamento jurídico estatal, representado pelas leis da República, os burocratas da esfera jurídica, a polícia e os políticos, isto é, com os representantes do poder. Indiferença, pragmatismo para conseguir favores dos poderosos e violência, quando se considerava que o Estado pre-

tendia regular os direitos e valores tidos pelas classes populares como fora de sua órbita de poder, caracterizaram e caracterizam as relações entre a sociedade e o Estado no Brasil. Como aponta o autor, a complexa trama das relações entre as classes populares e o poder acabou se traduzindo num conluio entre "ordem e desordem", "lei e transgressão" (Soria Batista, 2009).

A análise do exercício do controle do Estado nas prisões precisa levar em conta que a ordem que se mantém nessas instituições, seja ela percebida pela sociedade como "perda de controle por parte do Estado" ou como "controle efetivo por parte do Estado", pode ser considerada caudatária de determinados *habitus* ou disposições dos atores sociais, revelados em suas práticas sociais cotidianas. A dinâmica dessa ordem, nos processos de interação entre os Agentes e os internos, é produzida e recriada sobre a negação histórica do reconhecimento do status de cidadãos desses últimos e sobre uma visão irônica e cínica do poder por todos compartilhada (Soria Batista, 2009).

O déficit de cidadania colocado ao nu no espaço social da prisão poderá ser preenchido por práticas como favoritismo, corrupção, tortura, delação e, é claro, também pela aplicação das leis. Por isso, é inadequado tomar a aparência de ordem ou a aparência de desordem nas prisões pela realidade da produção do controle e da ordem efetiva. Essa última resulta de enquadramentos e transgressões que envolvem representantes do Estado, como policiais, juizes, advogados, entre outros, e os próprios internos. Nesse sentido, os modos de gestão prisional não podem ser ocultados ou invisibilizados pela invocação dos conceitos de "sociedade disciplinar" de Foucault (1987) ou de "instituição total" de Goffman (2001). Há o ressaibo da negação histórica do status de cidadania para as classes populares brasileiras pelos poderosos e há, nelas, a presença material e simbólica das "outras repúblicas", construídas no vazio da negação da participação pública e dos direitos sociais (Soria Batista, 2009).

A categoria de *Estado negociado* possibilita observar as relações entre o Estado e a sociedade de uma perspectiva plural, considerando ser o *Estado Negociado* um tipo de Estado, e não uma anomalia. Ao mesmo tempo, a análise de Carvalho (1987) sobre a formação da República, com foco nas relações entre o Estado e a sociedade, dá conta da especificidade brasileira no estabelecimento dessas relações. O conceito de *habitus* de Bourdieu, utilizado analiticamente por Soria Batista (2009) para compreender a persistência temporal e sócioespacial das práticas de relacionamento entre o Estado e a sociedade, aporta compreensão sociológica à dinâmica histórica de produção, reprodução e recriação dessas práticas em diversos espaços sociais.

Estes apontamentos permitem compreender as práticas de negociação do monopólio da violência legítima do Estado com outros poderes, legais e ilegais, formais e informais. No caso das prisões do Ceará, permite compreender as negociações do monopólio da violência do Estado com o crime organizado nas prisões, sem considerar o Estado ter perdido o controle e/ou ser fraco ou falido. O monopólio da violência legítima atribuída ao Estado por decreto pode ser negociado com outros atores sociais em espaços políticos onde sua cobertura é limitada (Muller,

2012), como nos bairros periféricos e nas prisões. Todavia, as negociações não se restringem às periferias, se revelando também em práticas naturalizadas de privatização informal do policiamento nos bairros nobres, por exemplo. Cabe assinalar também que, em função de determinados interesses políticos, a qualquer momento o Estado pode decidir retomar sua autoridade em espaços antes caracterizados pelas negociações.

É comum se pensar no Estado como um antagonista do crime organizado. Sallas e Teixeira (2020) apontam que a maior parte dos estudos e definições do crime organizado deixa de fora a questão do Estado. Nessa perspectiva, Mingardi e Misse discutem o papel do Estado em suas definições do crime organizado. Para Mingardi (1998a, 1998b e 2007), as características do crime organizado são: "1. Hierarquia. 2. Previsão de lucros. 3. Divisão do trabalho. 4. Planejamento empresarial. 5. Simbiose com o Estado" (Mingardi, 2007, p. 56). O aspecto de maior relevância na existência de uma organização criminosa residiria em sua simbiose com o Estado. O autor cita como exemplos no Brasil o jogo do bicho, o tráfico de drogas, os desmanches de veículos, que não existiriam sem a participação de agentes do Estado.

Michel Misse (2007 e 2011) elenca vários aspectos do crime organizado: relação com os mercados ilegais e a fluidez entre atividades legais e ilegais, a negociação de mercadorias políticas das que participam agentes estatais, redes sociais complexas operando essas atividades, relevância das prisões na articulação das redes ilegais, surgimento de milícias que concorrem nos territórios pelo comando das atividades ilegais e que realizam alianças com outros grupos, atividades ilegais que negociam mercadorias políticas para consecução da sua continuidade. Essa dinâmica diz respeito à presença do Estado no crime organizado. No mercado de drogas dos morros cariocas, nos grupos de extermínio e nas milícias, o Estado pode ter participação (Sallas e Teixeira, 2020).

Lessing (2020) considera o Estado demiurgo do crime organizado nas periferias, devido a suas limitações na proteção social. Nos espaços sociopolíticos de sobrevivência, é possível surgir a *governança criminal*. As vidas, rotinas e atividades dos governados são afetadas por regras ou códigos impostos por um comando criminoso. A governança criminal é um conjunto de regras impostas na comunidade ou na instituição prisional, restrições do comportamento emanadas do crime organizado. No imaginário social, o Estado é o detentor do monopólio da violência legítima, isto é, impõe regulações, pune e protege. À semelhança do Estado, as facções criminais criam suas regulações, punições, instâncias de julgamento e formas insidiosas de proteção social na construção de seu poder. Nesses casos, a organização criminosa acaba fornecendo algum tipo de ordem e não é possível descartar a presença de negociações implícitas ou explícitas com o Estado.

Estudos do surgimento das facções nas prisões do Brasil enfatizam sua emergência em meio às privações e aos sofrimentos impostos aos presos nas instituições (Dias, 2011). Essa situação levou à produção de sistemas informais de normas de comportamento destinadas a regular as interações sociais e a minimizar o sofrimento, o denominado *código do preso*.

As facções tradicionais, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), perceberam a possibilidade de lucrar no vácuo deixado pelo Estado, explorando nas prisões atividades ilegais, tráfico de drogas, extorsão de outros detentos e de suas famílias, e controlando as atividades locais (Paixão, 1987). Nesse contexto analítico, o Estado parece ausente no controle da instituição penal, por negligência ou falência. Outro enfoque para a compreensão do surgimento do crime organizado nas prisões é aquele que privilegia a importância da cultura e das estruturas dos grupos da periferia (Irwing and Cressey, 1962), elementos que ingressariam nas instituições brasileiras no contexto da dinâmica de guetização dos presídios, isto é, do encarceramento seletivo e massivo de jovens negros pobres (Soria Batista e Maciel, 2018).

Os enfoques mencionados, isto é, as privações dos presos e a importação para as instituições da cultura das periferias contribuem para esclarecer a presença das facções nas prisões. Todavia, a presença desses grupos enquanto tais, seu reconhecimento como atores sociais legítimos, seria impossível sem anuência do Estado, isto é, sem seu agenciamento para negociar com as facções o exercício do monopólio da violência nesse espaço político. É comum essa anuência do Estado estar presente no contexto da ausência de condições adequadas para gestionar as prisões de acordo com a lei que as regulam.

As pesquisas que analisam a gestão prisional burocrática baseada no monopólio da violência legítima do Estado, na aplicação da Lei de Execução Penal e na rejeição das negociações com as facções são pouco frequentes. Um número considerável de prisões carece da profissionalização do trabalho prisional, da organização burocrática do trabalho, e também suas fronteiras são consideravelmente porosas (Adorno e Dias, 2013). As práticas de negociação do monopólio da violência legítima do Estado com as facções têm contribuído para apagar essas fronteiras e a permissão desregulada do uso dos celulares facilitou o fluxo de informações entre o interior e o exterior das prisões necessário à realização das atividades criminosas.

A consideração dos presos como vítimas e do sistema como carrasco leva a observar as propostas de organização das prisões sob o prisma da lei e das regulamentações oficiais com desconfiança e temor da possibilidade do surgimento de pretensões burocráticas totalitárias. Nas prisões onde o Estado tem a primazia da gestão e onde o trabalho prisional é organizado de forma burocrática, é comum a presença do *código do preso* e são corriqueiras as práticas de disciplinamento *informal* orquestradas pelos policiais penais. Sykes (1958), em sua pesquisa no presídio de segurança máxima de New Jersey, aponta que a obediência dos presos é conseguida com base em negociações, pois esses não são caudatários do impulso moral da obediência ao sistema normativo

emanado do Estado, e não é possível se utilizar da força bruta para conseguir a obediência, sem consequências.

Soria Batista (2016), em pesquisa no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, caracterizado por uma gestão baseada na afirmação da autoridade do Estado, indica a burocratização do trabalho prisional e o controle dos Agentes na vida dos presos, situação que contrasta com as formas comuns de gestão prisional no país, baseadas nas negociações do monopólio da violência do Estado com as facções. A autora conclui que a segurança na prisão não depende apenas do mandato técnico e emocional do trabalho prisional burocratizado nem da aplicação das regulamentações oficiais, que estabelecem os direitos e punições dos presos. A segurança é possível também em função de um sistema informal de recompensas e de castigos mais ou menos severos como mecanismos de obediência e de controle.

No caso da presença dos grupos do crime organizado nas prisões, o que está em jogo nas negociações entre suas lideranças e os agentes estatais não é a obediência para realização das atividades propostas como parte da vida na prisão e o cumprimento das rotinas do dia a dia. As negociações dizem respeito à continuidade das atividades delitivas dentro e fora da prisão. Coexistem na prisão diferentes regulações: as regulações oficiais e as regulações do crime organizado, e uma instigante fronteira de opacidade normativa, onde agentes do Estado e lideranças do crime organizado negociam o monopólio da violência, e o Estado destrói, com suas práticas de relacionamento espúrias, a narrativa de ser o antagonista dos grupos ilegais.

A presença do crime organizado não humaniza o ambiente prisional na medida em que a negociação do monopólio da violência legítima do Estado com as facções determina o destino dos jovens negros pobres. Depois dos anos 80 do século passado, o encarceramento dos jovens negros pobres se viu acelerado pela política de guerra às drogas (Boiteux e Wiecko, 2009; Boiteux, 2017; Carvalho, 2014; Lemgruber e Fernandes, 2015)⁵. O aumento da população prisional e, fundamentalmente, a gestão das prisões baseada em negociações do monopólio da violência legítima do Estado com o crime organizado, derivou na continuidade dos delitos dos jovens, expandiu e fortaleceu os grupos, mobilizando a reprodução e expansão da criminalidade organizada dentro e fora da prisão.

Faz-se aqui breve digressão sobre a discricionariedade do trabalho prisional. Existe uma distância entre os pressupostos formais e legais do trabalho e sua aplicação prática. Esse espaço que possibilita a discricionariedade ou autonomia no trabalho dos policiais penais se denomina *trabalho real* (Dejour, 1994). A prática da negociação entre detentos e policiais penais está presente nesse espaço de autonomia, sendo essa prática necessária para os policiais conseguirem a obediência dos presos.

⁵ Trata-se, na verdade, de campanha de proibição de drogas, ajuda militar e intervenção militar, com o intuito de definir e reduzir o comércio ilegal de drogas, liderada pelos Estados Unidos e que se expandiu e ganhou força em diversos outros países, inclusive no Brasil. Para maiores informações sobre o paradigma bélico instaurado nos anos 1980 pela política "war on drugs", sua repercussão social no país e nas políticas públicas, ver Boiteux e Wiecko (2009), Boiteux (2017) e Lemgruber e Fernandes (2015).

No caso da presença do crime organizado nas prisões, as regras centralizadoras das facções substituem o código do preso (Skarbek, 2011). E o trabalho prisional de custódia e de reintegração do preso à sociedade é substituído pelas práticas de negociação entre as lideranças das facções e os policiais penais. Essas práticas revelam ser o crime organizado nas prisões muito mais que as organizações do tráfico de drogas e de entorpecentes. O entremeado denso de negociações entre as lideranças das facções e os agentes do Estado constitui parte importante do fenômeno.

Lessing (2016) aponta para a trama que o crime organizado nas prisões constrói com as atividades delituosas nas comunidades, não só no Brasil, mas também em El Salvador e nos Estados Unidos, o que aumenta a complexidade dos problemas de Segurança Pública, sendo questão atual e preocupante no campo dos estudos de gestão prisional. Segundo o autor, as produções científicas sobre o tema desaconselham o Estado retomar sua autoridade nas prisões, pois o estrangulamento econômico das organizações nesse espaço pode se desdobrar em recrudescimento da violência nas ruas, a configuração de novos mercados ilegais em substituição das dinâmicas criminosas e lucrativas nas prisões, entre outros. Mas, nessas produções também se considera um risco o Estado negociar com o crime organizado, na medida em que o fortalece ao considerá-lo um ator social legítimo.

A autoridade do Estado na gestão prisional no Ceará começou a ser construída em 2019, mas o enfrentamento às facções nas prisões foi promessa de campanha política para o Governo do Estado. Essa decisão política determinou a rejeição das negociações com o crime organizado e a reorganização do ambiente prisional. Nesse contexto, os envolvidos nos conflitos adotaram o discurso de "guerra entre facções e Estado" (Nascimento e Siqueira, 2022; Nascimento, 2022).

Como se observará na análise da nova gestão, a retomada da autoridade do Estado demandou apurada estratégia de aliança e de consenso entre o governo federal e o governo estadual, revelada inicialmente na participação de uma força-tarefa federal (Força Federal de Intervenção Penitenciária- FIPI) que permitiu o enfrentamento às facções no interior das prisões e nas ruas (Força-nacional de Segurança Pública). Também se aplicaram diversas medidas de reorganização das prisões (Nascimento, 2021). Os efeitos da decisão do Estado afirmar sua autoridade e operar seu desengaço da trama do crime organizado ainda não são totalmente claros e exigirão novas dimensões na análise desse interessante fenômeno sob escrutínio.

3. Procedimentos metodológicos

A pesquisa, de natureza qualitativa, se utilizou de diferentes procedimentos metodológicos para a captura e análise dos dados. A pesquisa documental e bibliográfica se valeu de bibliografia nacional e internacional, vídeos no *youtube*, matérias jornalísticas dos jornais Diário do Nordeste e O Povo, no período de 2016 a 2021, documentos e dados oficiais da Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará (SAP) e dados de

órgãos oficiais, como DEPEN, INFOPEN, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias e de organizações como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). O trabalho de campo se deu pela realização de entrevistas semiestruturada e aberta e pela observação participante, realizada por um dos autores deste texto que, também, atua como policial penal cearense desde março de 2013.

No que tange às entrevistas, a entrevista semiestruturada contemplou os seguintes aspectos: o antes e o agora da gestão prisional, os pontos positivos e negativos da nova gestão, a dinâmica das facções nas prisões, o dentro e o fora da prisão na dinâmica dos delitos, o ingresso de drogas, celulares, o comércio nas prisões, as rebeliões dos presos, as queixas dos presos, as negociações dos presos com os agentes do Estado e os enfrentamentos. A entrevista aberta foi um diálogo extenso sobre a nova gestão com gestores do Sistema Prisional Cearense.

O número de entrevistas com questões semiestruturadas respeitou o critério de saturação. Foram realizadas vinte e quatro (24) entrevistas remotas e presenciais com policiais penais, servidores do Ministério Público, do Ministério da Justiça, do Conselho Penitenciário, que tiveram duração média de uma hora. Elas foram gravadas e transcritas literalmente. Não se incluiu o nome real dos participantes e alguns dados pessoais são embaralhados para preservar o anonimato dos entrevistados. A entrevista aberta se deu pelo diálogo com o Secretário da Administração Penitenciária, a equipe de ressocialização e o Coordenador do Sistema Prisional, com duração de aproximadamente sete horas.

A observação participante foi realizada a partir dos plantões no interior das prisões, seguindo a escala de trabalho 2X6, ou seja: dois dias consecutivos de trabalho seguidos por seis dias consecutivos de folga, priorizaram-se a rotina prisional, as práticas de disciplinamentos, as negociações e a autoridade do Estado com a implementação da nova política a partir de 2019. As interações no cotidiano das prisões e em grupos de *WhatsApp* com policiais penais e outros atores das prisões foram sistematizadas em diário de campo. A larga experiência de Francisco Elionardo Nascimento nas prisões como policial penal e pesquisador nos permitiu analisar as mudanças ocorridas no modo de gestão negociado com as facções e a virada política da gestão prisional pelo monopólio da violência legítima pelo Estado.

O denso material obtido na pesquisa documental, nas entrevistas e na observação participante nos permite contrastar discursos e práticas situadas em contextos e por personagens diversos. As entrevistas foram analisadas com a técnica de análise de conteúdo na sua modalidade qualitativa. Foram lidas de forma flutuante e se procedeu à classificação das informações. Retiraram-se das entrevistas as falas relativas às categorias de análise estabelecidas, e também aquelas relativas a novas questões para comparar as diversas falas em cada uma das categorias. Por fim, foram feitas as inferências e as interpretações, contrastando discurso capturado nas entrevistas com os dados relativos à observação participante e à pesquisa documental.

4. Sistema prisional Cearense: entre negociações e o monopólio da violência

O sistema prisional do Ceará passou por intensas transformações na última década. Dentre as questões mais notáveis, está a expansão das facções originadas em outras regiões do Brasil a este estado, a criação de uma facção local e, consequentemente, a alteração das dinâmicas institucionais mobilizada pela política de inimizade entre facções⁶ (Paiva, 2019; Nascimento; Freitas, 2019; Nascimento; Siqueira, 2022; Briceño-León et al, 2022), assim como a criação de um novo modo de gestão caracterizado pelo monopólio legítimo da violência do Estado. Esses acontecimentos dão conta de um cenário de guerra entre facções e entre facções e Estado que se estende entre as prisões e os bairros (Cunha, 2014), por negociações e/ou pela imposição da autoridade do Estado.

A seguir, traça-se a caracterização contextual do cenário das prisões cearenses em dois períodos centrais. O primeiro é marcado pela expansão das facções e pela negociação dessas com o Estado e, o segundo, versa sobre a imposição do monopólio da violência legítima do Estado nas prisões pela aplicação de uma política disciplinar que contesta o modo de gestão anterior e reafirma a autoridade do Estado. Antes de situar esses dois períodos, problematiza-se o contexto da escalada da violência dentro e fora das prisões cearenses.

4.1 Violência e prisões no Ceará

No estado do Ceará, entre os anos de 2014 e 2017, a violência aumenta. Em 2017, acontecem 5.332 mortes violentas intencionais (homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte, letalidade das polícias). A variação entre 2014 e 2017 é de 16,4% de aumento percentual. Com relação aos homicídios dolosos entre 2014 e 2017, o crescimento foi de 15%. Em 2017, das 5.332 mortes violentas intencionais acontecidas, a maior proporção corresponde aos homicídios dolosos, 5.042, 94,5% (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2018).

As forças da Segurança Pública também foram atingidas pela letalidade. Em 2017, foram assassinados 25 policiais, de 2014 a 2017 houve aumento de 257%. A maioria, 92%, morreu fora do serviço. Já a polícia matou 161 pessoas em 2017. Entre 2014 e 2017, foram mortas 409 pessoas, um aumento de 198% (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2018).

A população negra foi a mais atingida pela violência. A taxa de homicídio por 100 mil habitantes em 2017 foi de 8,3% de não negros e 38,9% de negros (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2018). A violência das facções também se manifestou em uma série de chacinas dentro e fora das prisões do Estado (O Povo, 2020; Paiva et al., 2019; Nascimento, 2021).

A situação do Sistema Prisional do Ceará no momento dos conflitos entre facções e entre Estado e facções apresentava os mesmos problemas que a maioria dos sistemas dos demais estados da federação, basicamente, superlotação, condições de vida dos presos aviltantes, proporção significativa de presos sem condenação, condições de trabalho da polícia penal ruins e facionalização, isto é, unidades prisionais com alas divididas entre os grupos do crime organizado.

Em 2016, o sistema prisional tem 34.566 presos, entre 2014 e 2016 a população prisional cresce 27,7%, 3,1 detento por vaga disponível e 48% dos presos, sem condenação, provisórios (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2018). Ainda com relação à taxa de aprisionamento, em 2016 o estado do Ceará ocupa o nono lugar, com 385,6 presos a cada 100 mil habitantes. A proporção de presos sem condenação após 90 dias de aprisionamento é de 61%, ocupando o 13º lugar no ranking dos estados da federação (Brasil, 2016). A maioria dos presos, 56%, é de jovens, entre 18 e 29 anos e negros, 84% da população prisional. Com relação à escolaridade, 27% dos presos são alfabetizados, sem curso regular e 45% com ensino fundamental incompleto. A maioria é solteiro, 75%. A maior parte da população prisional, 66%, cumpre pena entre 4 a 15 anos.

A maioria dos servidores do Sistema Penitenciário é efetivo, 77%, e 16% terceirizado. Ainda, há 12,5 presos por servidor em atividade de custódia, o que viola a Resolução nº 9, de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNP-CP), que indica a proporção de 1 agente para cada 5 pessoas presas como padrão razoável para a garantia da segurança física e patrimonial nas unidades prisionais (Brasil, 2009). Apenas 53% dos presos estão em unidades com módulos de saúde. A cada 10 mil presos, 11,5 morrem de causas criminais, e 37,9 de causas desconhecidas.

As atividades visando a reintegração do preso à sociedade são escassas, 7% da população prisional realizam atividades educativas. Apenas 5% da população trabalha na prisão e a remuneração por atividade laboral é praticamente inexistente. Do número insignificante de presos envolvidos em atividades de trabalho, 82% não recebem pagamento e 15% recebem menos do que $\frac{3}{4}$ de salário-mínimo (Brasil, 2016).

⁶ A literatura que versa sobre a atuação e práticas criminais das facções no Ceará aponta a expansão do Primeiro Comando da Capital (PCC), do Comando Vermelho (CV) e da Família do Norte (FDN) a partir de 2014. Em resistência à expansão desses grupos, surgiu a Guardiões do Estado (GDE), uma facção local que tem a adesão de jovens e a brutalidade dos assassinatos dos seus inimigos como suas principais características. Os limites deste artigo não nos permitem o aprofundamento das práticas das facções entre o dentro e fora das prisões cearenses, antes nos interessa pensar as interferências desses grupos pelas negociações ou pelo enfrentamento com o Estado, focando nos modos de gestão prisional que se sucedem. Sobre a atuação das facções no Ceará, sugerimos a leitura de Paiva (2019), Barros (2018), Siqueira et al. (2022), Briceño-León et al, 2022, e os artigos do dossiê organizado por Rodrigues et al. (2022), versando sobre política mercado e violência no Norte e Nordeste do Brasil.

4.2. *Negociação do monopólio da violência do Estado com as facções e a crise de 2016*

Para compreender a mudança da gestão das prisões no Ceará, é necessário analisar as circunstâncias que deflagraram a guerra entre diferentes facções criminais e as que influenciaram para o fim das negociações do monopólio da violência legítima dessas com o Estado. O estopim da "guerra" entre facções, que teve manifestação nacional, foi a ruptura de acordos em torno dos negócios do tráfico de drogas e do contrabando de armas e do controle das prisões entre as facções do Sudeste do país, o PCC e o CV (Feltran, 2018, Manso e Dias, 2018). Essa ruptura se reflete nas prisões e nas ruas de cidades do Norte e do Nordeste (Rodrigues et al, 2022).

No Ceará, na primeira metade do ano de 2016, o acordo de pacificação entre as facções se revela na paz relativa nas prisões e nas ruas (Barros, 2018; Nascimento e Siqueira, 2022). O PCC, a GDE, o CV e a FDN firmaram um acordo para acabar com as disputas violentas pelos territórios dos mercados ilícitos e pela proteção dos faccionados nos presídios. A "passeata do crime" ocorrida na cidade de Sobral é indicadora desse acordo, quando os moradores dos bairros periféricos se encaminharam para o centro da cidade comemorando o fim das hostilidades.

O ano de 2016 é de crise e essa não se iniciou naquele ano, mas acompanhou a expansão das facções dentro e fora das prisões. A pesquisa indica que o caráter negociado do monopólio da violência do Estado com as facções reverberou em dupla consequência: de um lado o acolhimento de demandas dos presos faccionados pelo Estado e, pelo outro, os conflitos entre policiais penais e presos no cotidiano das prisões. A paralisação dos policiais penais em maio de 2016, reivindicando melhores condições de trabalho pelo uso de armamentos e aumento salarial, deu visibilidade à instabilidade da segurança nas prisões, resultando em rebeliões concomitantes e destruição de diversas unidades prisionais da Região Metropolitana de Fortaleza e de cadeias públicas no interior do estado (Nascimento e Freitas, 2019)⁷.

De acordo com o policial penal Matias, de 38 anos, ingressante na profissão em 2013, o cotidiano da prisão era tenso e "não mais conseguíamos conter o avanço do poder das facções que reivindicavam regalias por meio de motins e de ataques a ônibus nas ruas". O relato de Matias versa sobre o modo de atuação das facções para pressionar negociações com a gestão prisional, quando esgotadas as possibilidades das negociações de regalias pelos motins, transferia suas ações para as ruas. Os ataques a ônibus, delegacias de polícia e outros prédios públicos foram alvos constantes de 2015 a 2019.

As rebeliões de maio de 2016 escancararam os conflitos entre policiais penais e presos e entre as facções, sendo a par-

tir desse período que, por pressão das facções, a administração prisional passou a separar os presos em unidades prisionais tendo como critério a filiação às facções. Nota-se que os conflitos entre as facções no interior das prisões cearenses se deram um pouco antes da ruptura dos acordos entre o CV e o PCC em nível nacional, em agosto de 2016. Esses conflitos também formam parte do contexto que possibilita compreender a decisão política do Estado de enfrentar as facções e de restabelecer sua autoridade nas prisões.

Nascimento e Freitas (2019) e Nascimento e Siqueira (2022) abordam o contexto da crise em diferentes momentos, permitindo-nos compreender a dinâmica pendular de relações de negociação e de enfrentamento entre as facções e o Estado, sendo, ao mesmo tempo, reveladora da presença de uma rede de informações que possibilita as atividades criminosas dentro e fora das prisões. As práticas de negociação do monopólio da violência física do Estado com as facções se evidenciam em complexas dinâmicas, seja pelas colaborações de agentes do Estado com as facções seja quando o Estado toma decisões que contrariam os interesses desses grupos, revelando a existência de acordos prévios, e essas respondem de forma violenta nas prisões e nas ruas, como tática para se fortalecer nas barganhas com o Estado. Essas dinâmicas podem ser percebidas a partir de indícios caracterizados a seguir.

Em abril de 2016, o governo do Estado envia uma lei para ser votada na Assembleia Legislativa. Essa lei previa o bloqueio do sinal telefônico no entorno dos presídios com intuito de barrar o planejamento das atividades criminosas dentro e fora dos presídios (Nascimento e Siqueira, 2022). Essa decisão é indicadora da presença das facções e de sua rede de informações enlaçando prisão e rua para as atividades delituosas. Os celulares ingresam de formas diversas, trazidos por familiares, policiais penais, "rebolo", isto é, objetos ilícitos jogados por cima das muralhas. Em face da decisão do governo estadual, as facções respondem de forma violenta nas ruas, inclusive com um carro-bomba nas proximidades da Assembleia Legislativa. A lei não prospera, mas constitui indício da ruptura de acordos informais prévios entre as facções e o Estado.

No mês seguinte, a crise escancarada pelas rebeliões e pela destruição de várias unidades prisionais colocou no centro dos conflitos os policiais penais pela paralisação feita. Alguns policiais penais entrevistados consideram que o contexto da crise levou à convocação do novo Secretário de Administração Prisional, que atuou no Ceará durante a contenção das rebeliões de maio de 2016. O policial penal Natan, de 36 anos, ingressante na profissão em 2013, afirmou que a negativa do Governo do Estado sobre a existência das facções atuando no interior das prisões agravou a situação, que culminou nas rebeliões. Em suas palavras, "a greve de 2016, muito mal conduzida pelo governo, culminou nas rebeliões concomitantes. Os presos ficaram soltos e o governo não

⁷ A paralisação garantiu o aumento da Gratificação por Atividades de Risco (GAER) de 60 para 100%. Na visão dos policiais e do Sindicato, esses profissionais não estão expostos a 60% do risco, mas totalmente expostos. O aumento salarial escalonado só foi possível por conta da paralisação.

admitia a presença das facções até então, estas aproveitaram e fizeram um massacre, queimaram corpos dos inimigos".

De acordo com Nascimento e Freitas (2019), durante a greve, os policiais acordaram a manutenção de serviços básicos, o que significava que as visitas dos familiares dos presos seriam canceladas e os itens lícitos e ilícitos comercializáveis não ingressariam nas prisões, afetando a dinâmica do comércio das facções. Prevendo a reação das facções, o governo decide manter as visitas, convocando servidores comissionados, policiais contrários à greve e o batalhão de choque. Na sequência, e temendo enfrentamentos entre os servidores, o governo recua da sua decisão e cancela as visitas aos presos nas unidades prisionais. Uma vez informadas as famílias que aguardavam pela liberação da entrada, os presos se rebelaram e iniciaram a destruição das instalações, cometeram homicídios e ataques a ônibus nas ruas. A greve serviu de cortina de fumaça para as facções se enfrentarem na prisão, e o acordo de pacificação acabou antes do mês de agosto de 2016.

No interior das prisões, a divisão das facções em unidades prisionais específicas foi exigência dos grupos após as rebeliões. Outro ponto que contribuiu para esclarecer a natureza das regulamentações das facções nas instituições penais diz respeito aos escolhidos para serem expurgados do convívio. Trata-se de grupos sociais que são considerados "artigos errados". Internos que cometeram "crimes errados" na lógica das facções (estupradores, matadores de crianças, violência contra a mulher e presos com dívidas de drogas – os "noiados"). Pessoas LGBTI+, embora não se enquadrem nesses crimes, também foram considerados "artigos errados" e expurgados do convívio (Nascimento, 2022a).

A situação veiculada em vídeos evidenciava a crueldade extrema nas execuções. Denúncias de os policiais penais terem incitado os presos à rebelião se tornaram comuns, possível indício de que as rebeliões pressionariam o Governo do Estado a negociar com esses profissionais, consequentemente beneficiando a categoria. O conflito finaliza mediante acordo entre o governo e os policiais penais. Funcionários do interior do estado e de outras regiões do país foram convocados para ajudar a pôr fim à rebelião dos presos. No dia seguinte, o governo anunciou a vinda de tropas da Força Nacional para ajudar na segurança externa dos presídios, durante a reconstrução do que fora destruído pelos presos. Neste contexto, a instituição penal e o Estado aparecem publicamente como falidos, influenciando nas disputas políticas e levando à decisão da afirmação da autoridade unívoca do Estado nas prisões. As circunstâncias da mudança na gestão prisional dizem respeito aos episódios de violência nas prisões e bairros periféricos e ao impacto midiático do uso da crueldade extrema nas disputas pelo poder hegemônico entre as facções criminais. Os déficits da instituição prisional, amplamente conhecidos, vieram à tona mais uma vez, e são apontados como demiurgos das rebeliões.

Contudo, em relatório de 19 de agosto de 2016, o Ministério Público do Ceará reconhece o fortalecimento das facções nos presídios que pretendem apoderar-se das unidades tal como em outros Estados da Federação. Nesse relatório, consta que as facções deram um salve e as mortes foram ordenadas pelas lideranças dos grupos (Paiva, 2019). Os entrevistados coincidem em que o governo se negava a admitir a presença do crime organizado nos presídios. A negociação do monopólio da violência legítima do Estado com o crime organizado se deu em um contexto de invisibilização da presença das facções nos presídios e na consideração dessas negociações como normalidade da vida prisional. De acordo com Pedro, defensor público atuante na inspeção que culminou no relatório do Ministério Público do Ceará, "a preocupação do governo do Estado apareceu quando as facções se tornaram publicamente visíveis com ações de violência também nas ruas".

A atuação do Ministério Público após as rebeliões também desencadeou investigações sobre a ação das facções no interior das prisões, desvelando a convivência de gestores da Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS). Em abril de 2018, o titular da Coordenadoria do Sistema Prisional do Ceará (COSIPE), o coordenador adjunto e outras cinco pessoas ocupante de cargos estratégicos na SEJUS foram afastados de suas funções acusados de uma série de delitos, tais como: associação criminosa, inserção de dados falsos em sistemas de informação; corrupção passiva; prevaricação; omissão no dever de vedar ao preso acesso a aparelho celular ou similar; condescendência criminosa; violação do sigilo profissional e tortura. As investigações iniciadas em maio de 2016 foram conduzidas pelo Ministério Público do Ceará (MPCE), durante a operação "Masmorras Abertas"⁸ (MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ, 2018).

No interior das prisões e nos grupos de aplicativo, as repercussões do ocorrido foram imediatas, principalmente por conta da prisão do coordenador por porte ilegal de arma de fogo. A imprensa local também divulgou áudios dele e de outros diretores com uma mulher supostamente vinculada ao PCC. Na conversa, as transferências de presos entre alas de uma mesma unidade prisional e entre unidades prisionais diferentes eram negociadas com valores de mil a quinze mil reais. O episódio causou revolta e frustração em alguns policiais penais, que se consideraram à mercê do conluio da própria gestão da SEJUS com as facções.

As negociações de gestores com faccionados para a manutenção da ordem em prisões localizada no interior do estado pareciam mais sutis. Tércio, policial penal de 33 anos, ingressante na profissão em 2014, afirmou que "as facções davam dinheiro para Diretores das unidades consertarem, por exemplo, uma bomba de água". Essas e outras práticas apareciam invisibilizadas sob a consideração de normalidade e da negação oficial da pre-

⁸ O nome da operação faz referência ao fato dos presos no Estado do Ceará terem fácil acesso a telefones celulares, inclusive do tipo *smartphone*, que lhes permitem a comunicação, de forma direta ou indireta, com familiares, parceiros no crime, egressos e agentes penitenciários (MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ, 2018).

sença do crime organizado nas prisões. Lucas, policial penal de 40 anos, ingressante na profissão em 2007, esclarece que as negociações se davam em contextos em que policiais penais não tinham condições para o enfrentamento das facções, pois a maioria dos estabelecimentos prisionais, principalmente as cadeias públicas, localizadas em pequenas e médias cidades no interior do estado, não dispunha de uma equipe de trabalho e de materiais, tais como armamentos, sistema de vigilância eletrônico, normas etc. Nas prisões, predominava a "figura do policial penal plantonista, sozinho, atuando por até sete dias ininterruptos de trabalho". Diante desses fatores, a negociação de policiais com os presos era a única possibilidade de manutenção da contenção dos presos atrás das grades. Isso em prisões que mais pareciam com casas abandonadas.

Todo o contexto de negociações e da crise penitenciária desencadeada pelas rebeliões deu margem para a decisão política de retomada do controle das prisões em 2019. Tal decisão despertou receio em organismos defensores dos Direitos Humanos, como aponta Carlos, membro do Conselho Penitenciário do Ceará: "se o Estado precisa de força, é porque precisa impor ordem, mas, sob que condições o Estado pacifica? Qual o custo do ponto de vista dos Direitos Humanos? E, ainda, "o Estado reprime, mas os presos nunca conheceram o Estado". De algum modo, a negociação do monopólio da violência legítima do Estado com as facções permanece invisível para diversos atores sociais.

4.2. Monopólio da violência do Estado nas prisões do Ceará

Em 2019, quando o novo Secretário de Administração Penitenciária do Ceará assume a pasta recém-criada, anunciando que não destinaria alas específicas às facções, a resposta dessas não se fez esperar. Tiveram lugar intensos ataques nas ruas por todo o mês de janeiro e fevereiro de 2019, retornados em setembro do mesmo ano de forma mais branda, em represália às intervenções nas prisões. Apesar das ameaças dirigidas ao poder público e da violência no meio urbano (Nascimento e Siqueira, 2022), a nova gestão não recuou de seus propósitos de afirmar a autoridade estatal e de reorganizar a dinâmica interna do trabalho prisional. Sobre esse ponto, Artur, membro do Conselho Penitenciário do Ceará, disse: "o Secretário antes de vir para aqui pediu carta branca para o governador, entrou com grana e força e sem diálogo".

A doutrina da gestão prisional em curso no Sistema Penitenciário do Ceará iniciou nas prisões do Distrito Federal e foi construída depois de um período de conflitos, e com a certeza da desorganização do presídio contribuir para a conflitividade. A atual gestão defende que se desenhou uma gestão focada na segurança prisional, burocratização do trabalho dos policiais penais, com procedimentos e rotinas, e o impedimento de reclamações de cunho coletivo dos presos e com práticas de inteligência para combater indícios do crime organizado, como o surgimento de lideranças. É importante apontar essa tradição de gestão

construída no Distrito Federal e lembrar que o atual Secretário da SAP do Ceará foi o criador dessa doutrina de gerenciamento prisional.

Nas palavras de Vicente, policial penal integrante da atual gestão, "o novo Secretário ingressa com legitimidade perante a categoria profissional dos policiais penais, na medida em que pertence também à categoria. Os anteriores Secretários sofriam boicotes permanentes". Mas há controvérsias. Segundo Fermino, policial penal de 26 anos, ingressante na profissão em 2018, "com as perseguições do Secretário aos policiais penais, o entendimento inicial se erodiu para a maioria dos profissionais". O entrevistado aponta que foram implementados mecanismos de ajustes de condutas dos profissionais nunca antes imaginados no Ceará, sendo "o ponto eletrônico, as transferências, as comunicações internas (CI's) para ajuste de conduta e outros procedimentos disciplinares parte das estratégias de controle dos profissionais, que não mais conseguiram se organizar politicamente nos espaços da prisão e nos grupos online".

Basicamente, a nova gestão se opõe à construção de um cotidiano baseado em negociações espúrias entre representantes do Estado e as facções criminais, focando no monopólio da violência legítima do Estado, na organização e no disciplinamento da vida prisional. Na visão do interno Fernando, de 35 anos, entrevistado em uma unidade do Complexo de Itaitinga II, "o Secretário tomou medidas cruéis no sentido humano, mas foi para acabar com os vícios do sistema. A grande massa carcerária ficava à mercê das facções, eles cooptam presos vulneráveis. A família está no bairro, corre perigo". De fato, diversas práticas de tortura foram apontadas em relatório do Conselho Nacional de Justiça, a partir de inspeção realizada em março de 2022.

A atual gestão da SAP aponta dez medidas principais adotadas para o enfrentamento ao crime organizado no interior das prisões:

1. Separação de lideranças negativas;
2. Combate à corrupção;
3. Quebra da comunicação da liderança com o mundo exterior;
4. Combate à entrada de telefones;
5. Fim da indústria do aluguel (ventiladores, televisões e da "burra", cama de alvenaria);
6. Proibição da entrada de gêneros alimentícios nas unidades;
7. Combate ao tráfico de drogas;
8. Combate à prostituição e extorsão de presos e familiares;
9. Fim da visita íntima;
10. Disciplinamento dos internos.

A nova gestão observa a negociação do monopólio da violência estatal que acontecia com as facções, como desorganização do ambiente da prisão. E as atividades das facções dentro dos presídios como indícios da captura do Estado pelo crime organizado. Considera a desorganização do Estado o melhor

cenário para as facções que desejam o controle das unidades prisionais, contrariando a visão acadêmica corrente das facções gerando conflitos e rebeliões nos presídios, sob o argumento das melhorias nas condições de vida dos presos.

No contexto da desorganização do Estado, com a correlativa ausência de direitos para os presos acontece a mercantilização da vida prisional, onde tudo pode ter um valor de troca, no meio de opressões, favores, dívidas, adesões e violência, em conexão com a rua, através de redes de comunicação efetivas. A nova gestão limitou a diversidade de gêneros alimentícios, entre outros materiais que eram levados pelas visitantes. Organismos defensores dos Direitos Humanos se posicionaram contra essas e outras medidas tomadas pela nova gestão, nas palavras de Artur: "quando você é privado de tudo é desumano. O Secretário consegue silenciar o presídio, os presos não têm voz. Se as facções eram piores eu não sei".

Em relatório de Inspeção nas unidades prisionais do Ceará, o Conselho Nacional de Justiça reconheceu que "o sistema prisional cearense apresenta boas condições de funcionamento e controle diante da superlotação das principais unidades. Há limpeza e ordenamento nos estabelecimentos prisionais" (CNJ, 2022, p. 22). Destaca ainda como pontos positivos o controle do uso de armas e munições, câmeras de videomonitoramento, entre outras tecnologias essenciais para a segurança prisional. Por outro lado, o relatório também aborda denúncias de tratamento desumano e degradante pela restrição de itens básicos para a vida das pessoas privadas de liberdade.

Água potável escassa, ociosidade, lei do silêncio, falta de informações, imprevisão de socorro médico e saúde mental deteriorada revelam o estado de privação de direitos no sistema prisional do Ceará. Diversos foram os relatos de constrangimentos ilegais que são observados em quase a totalidade de unidades prisionais inspecionadas. À falta de atendimento jurídico, à defesa técnica nos procedimentos disciplinares e ao contato com familiares reduzido, conjugam-se determinações administrativas que têm como efeito o enfraquecimento do corpo e da vitalidade das pessoas presas, especialmente verificadas pela restrição de água potável, pouca ventilação nas celas, privação de sono, sanções coletivas, banhos de sol sob lei do silêncio, agressões gratuitas e o veto ao exercício da liberdade de expressão (CNJ, 2022, p. 22).

Contrapondo as informações constadas no Relatório do CNJ, a nova gestão argumenta ter conseguido o "estrangulamento econômico" das facções, sendo as decisões tomadas importantes para o enfrentamento desses grupos. Segundo a SAP, em unidades com 1.500 ou 2.000 presos, as facções faturavam, no mínimo, de dois a três milhões de reais por mês, fazendo o comércio de inúmeros produtos trazidos pelos familiares, comestíveis, celulares, drogas, entre outros, e dos espaços da prisão. Esse comércio fomentava a violência dentro dos presídios devido ao endividamento dos presos. Os juros cobrados pelos débitos eram de 100% cada dia. Isso pressionava as famílias dos presos a conseguir dinheiro para evitar a morte do devedor e, sob de-

terminadas circunstâncias, a facção chegava a tomar a vivenda dos familiares do preso. Os ganhos obtidos podiam ser utilizados para pagar serviços advocatícios, corromper representantes do Estado, entre outros.

Medida de grande impacto da nova gestão foi cortar as possibilidades de comunicação dos presos com o exterior da cadeia, recolhendo os celulares em seu poder. No primeiro trimestre de 2019, se recolheram 4.710 celulares; no quarto trimestre do ano, 265. No primeiro trimestre de 2020, se recolheram 50 celulares e no último trimestre, 14. No primeiro trimestre de 2021, se recolheram 5 celulares. A maioria dos celulares foi apreendida na entrada das unidades (Dados SAP, 2021). Se procedeu à identificação das lideranças das facções, "cabeças" e "operacionais", esses últimos considerados mais agressivos, e todos foram separados do restante da população carcerária e colocados em uma ala específica, sob a forte vigilância de policiais considerados de confiança.

Também como forma de disciplinamento e ordenamento das prisões, a SAP determinou o fim da "visita íntima" e estabeleceu também a redução das "visitas sociais". As visitas, que antes duravam o dia todo e que aconteciam no interior das alas onde os lençóis impediam os policiais observar o que acontecia, começaram a ser feitas com "vigilância aproximada". Neste novo modo de vigilância, a visitação de familiares, amigos e companheiros dos internos passou a ser acompanhada de perto por policiais responsáveis por impedir qualquer contato íntimo do preso com sua companheira. É também de responsabilidade dos policiais penais o "procedimento de higienização" das celas, retirando todo o "excesso de materiais" presentes nesses espaços, considerando que a poluição do ambiente prisional era uma estratégia usada pelos presos para melhor esconder determinados objetos. Aos internos, somente foi possibilitada a permanência do material de higiene pessoal (creme dental, escova de dente e sabonete), duas mudas de fardamento, um lençol e uma toalha de banho.

Da perspectiva da nova gestão, a reintegração do preso à sociedade só é possível em contexto de segurança, enfrentando as facções, desarticulando seu poder dentro das prisões. Uma vez afirmada a autoridade do Estado, o trabalho do preso ocupa um lugar central na nova gestão. Realizaram-se contratos com empresas que utilizam a mão de obra dos internos. Com relação aos ganhos dos internos, existem controvérsias. A SAP afirma que os presos ganham salário-mínimo. Uma parte do salário vai para o próprio Estado e uma outra para a família do preso. De um outro lado, policiais penais entrevistados revelam que a maior parte dos presos que trabalham não recebem salário, mas têm sua pena comutada pelo serviço prestado no interior das unidades prisionais. Em 2019, 1.374 presos trabalhavam na indústria e na manutenção das unidades; em 2020, 3.479 (Dados SAP, 2021).

A SAP afirma que foram implementadas estratégias de desencarceramento, diminuindo em 23% a população carcerária. Foram feitos mutirões para enfrentar o problema dos presos provisórios e uma revisão profunda dos processos dos presos em todas as unidades. Entretanto, o relatório do CNJ de 2022 indica persistência desses problemas. De acordo com a SAP, em 2019

se realizaram 32.494 revisões processuais; em 2020, 21.972; e, no primeiro semestre de 2021, 17.021. Também por conta da pandemia, se implantou e ampliou o videomonitoramento de audiências, se aumentaram as salas de 6 para 60. Em 2019, se realizaram 8.000 videoconferências; e, em 2020, 8.645. O número de monitorados em 2018 era de 2.575; em 2021, 7.178. O número de tornozeleiras aumentou e quem pode pagar paga por ela. Implementou-se o projeto Livro Aberto, para cada livro lido pelo interno, a remissão da pena é de 4 dias (Dados SAP, 2021).

Por fim, se finalizou a construção de duas unidades prisionais com 153 e 525 vagas, respectivamente. Outras prisões foram reformadas, responsabilizando os presos pelas obras de novas vagas em unidades existentes (Dados SAP, 2021). No contexto das reformas, a SAP fechou 126 cadeias públicas, retirando pessoas presas das pequenas cidades e superlotando as grandes unidades prisionais na Região Metropolitana de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte (Nascimento, 2021). O fechamento dessas unidades prisionais também ocasionou a transferência de policiais penais para trabalhar em unidades prisionais localizadas até 600 quilômetros de distância das suas residências.

A nova gestão procedeu a identificar, investigar e processar policiais penais que negociavam com as facções, tanto quanto advogados envolvidos nas redes criminosas. Ao mesmo tempo, teve lugar a valorização da categoria, melhorando sua segurança com treinamento adequado e equipamentos modernos. A nova gestão prepara os policiais para enfrentar o pior cenário possível: o caso de todas as unidades "pipocarem/ balançarem". Procedeu-se a renovar a frota de veículos utilizada no Sistema Prisional. E teve lugar a ampliação do contingente de policiais penais, com o ingresso de 684 novos policiais penais (Dados SAP, 2021). Entretanto, o relatório do CNJ (2022) indica a necessidade de se atentar para as condições de trabalho no sistema prisional, sobretudo quanto ao enfrentamento do quadro de adoecimento mental e tratamento das denúncias de assédio e obstaculização da atuação sindical.

Ao tratar dessa questão, Nascimento (2022) destaca que o fechamento das cadeias públicas implicou em transferências de policiais penais para exercerem suas atividades em complexos prisionais da Região Metropolitana de Fortaleza, causando desgastes físicos e emocionais dos servidores, inclusive durante a pandemia, quando os transportes coletivos tiveram sua operação suspensa. O autor aponta que a expansão das facções e a implementação da nova rotina nas prisões se chocam e dão substância a guerra entre facções e Estado, em um cenário em que os policiais penais são alocados na linha de frente das trincheiras do combate. Desse modo, os adoecimentos psíquicos, os assassinatos e os suicídios desses profissionais são os resultados mais evidentes sentidos por essa categoria. Foram dez assassinatos de 2015 a 2020 e sete suicídios de 2019 a 2021, reflexos da dura rotina de trabalho e do assédio moral vivenciados no cotidiano prisional.

A SAP defende seu modo de gestão apontando ainda para a importância dada à racionalização dos recursos públicos destinados ao sistema prisional, ancorada em grande parte no

processo de trabalho prisional, baseado em procedimentos que propiciam essa racionalização. A execução da rotina aplicada nas prisões do Ceará é acompanhada pela atual gestão a partir de informações disponibilizadas de hora em hora pela direção das unidades prisionais a Central da SAP na Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança, mas também pelo acompanhamento de circuitos de câmeras de videomonitoramento instalados em todas as unidades prisionais. Desse modo, à "vigilância aproximada" executada pelos policiais penais junto às pessoas presas é conjugada a vigilância remota da atual gestão da SAP junto aos policiais penais. Tais vigilâncias são responsáveis por inibir práticas criminais e ilegais, mas também interferem em sociabilidades de presos e policiais penais no interior das prisões.

Considerações finais

O artigo analisa as relações entre o Estado e a sociedade no espaço social da prisão. Esse espaço mostra a persistência de determinadas práticas relacionais que são caudatárias de *habitus* dos agentes sociais.

As práticas de negociação entre o Estado e o crime organizado e as práticas de afirmação do monopólio da violência do Estado nas prisões são ambas caudatárias de determinados *habitus* de relacionamento entre o Estado e a sociedade. A ausência de cidadania e a presença de outros ordenamentos jurídicos, além do oficial-estatal constituem realidades que possibilitam compreender tanto as negociações do Estado com as facções, como as práticas radicais e, por vezes, contra *legem* adotadas na imposição da autoridade do Estado. O *habitus* de relacionamento se manifesta em diversas práticas que misturam a ordem e a desordem, lei e transgressão da lei.

No caso das negociações entre o Estado e as facções, as práticas espúrias acontecem em contexto de decisões políticas que se desdobram em severas limitações do Estado no ambiente prisional. No segundo caso, determinadas práticas ilegais de enfrentamento às facções no marco da intervenção prisional são justificadas pela necessidade de se construir a segurança nas prisões, restaurar a autoridade do Estado e a sua legitimidade, se colocando como o antagonista do crime.

Há muitos desafios pela frente. A negociação do monopólio da violência legítima do Estado com as facções fortalece a criminalidade dentro e fora da instituição penal. Nesse caso, o crime organizado não se apresenta como o "outro" do Estado, mas como o mesmo. Ainda, essa forma de gestão prisional constitui um mecanismo de permanência dos jovens negros pobres no crime, garantindo a perpetuação da sua marginalidade social.

A estratégia de afirmação da autoridade do Estado e seu desencaixe das negociações com o crime têm também desdobramentos indesejados. Há denúncias de tortura dos presos no auge da intervenção e do disciplinamento, de deslocamentos forçados dos policiais penais de suas unidades de origem no contexto da reestruturação do Sistema Prisional e de novas exigências visando à profissionalização do trabalho dos policiais penais, que

têm sido apontadas como fatores de sofrimento psíquico e de suicídio dos funcionários. Todo esse cenário é complexo e requer investigações acuradas sobre suas diversas facetas.

Referências

- ADORNO, S.; DIAS, C. N. 2019. Articulação entre o mundo interno e externo às instituições prisionais: questões para a construção de um novo paradigma no domínio da sociologia das prisões. In: *Anais do 37º Encontro Anual da ANPOCS*, Águas de Lindóia (SP): p. 1-23.
- ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - 2014-2017. 2018. Edição especial. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf.
- BARROS, J. P. P. et al. 2018. "Pacificação" nas periferias: discursos sobre as violências e o cotidiano de juventudes em Fortaleza. *Revista de Psicologia*, 9 (1):117-128.
- BOITEUX, L. B. 2017. Las cárceles de la droga y de la miseria. *Revista Nueva Sociedad*, (268), marzo-abril.
- BOITEUX, L.; WIECKO, E. (Orgs.). 2009. *Tráfico de drogas e Constituição*. Brasília, Ministério de Justiça, 125p.
- BRASIL. 2018. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciária INFOPEN: julho de 2016*. Brasília. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 24-04-2018.
- BRASIL 2009. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP. *Resolução nº- 09*. Publicada no DOU de 16 de novembro de 2009 - Seção 1 - p. 54.
- BOITEUX, L. B. 2017. Las cárceles de la droga y de la miseria. *Revista Nueva Sociedad*, (268), marzo-abril.
- BOITEUX, L.; WIECKO, E. (Orgs.). 2009. *Tráfico de drogas e Constituição*. Brasília, Ministério de Justiça, 125p.
- BRICEÑO-LEON, R; BARREIRA, C; AQUINO, J. P. D. 2022. 'Facções' de Fortaleza e coletivos de Caracas: Dos modelos de governança criminal. *Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc.*, Edição Especial (4): p. 21-49. DOI: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15n3p4.46522>
- CARVALHO, S. 2014. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 7. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo, Saraiva, 2014, 464p.
- CARVALHO, J. M. 1987. *Os Bestializados*. São Paulo, Companhia das Letras, 216p.
- CLEMMER, D. 1958. *The prison community*. Nova York, Rinehart & Company, 358p.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA- CNJ. 2022. Relatório de Inspeções Estabelecimentos Prisionais do Ceará. Brasília. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-inspecoes-estabelecimentos-penais-tjce-dmf-08032022.pdf>.
- CUNHA, M. I. 2008. Prisão e sociedade: modalidades de uma conexão. In: _____. *Aquém e além da prisão: cruzamentos e perspectivas*. Lisboa, 90 Graus, p. 7-32.
- DEJOURS, C. 1994. *Psicodinâmica do Trabalho: contribuições da Escola Dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho*. São Paulo, Atlas, 152p.
- DIAS, C. N. 2011. Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões. *Tempo social*, 23(2):213-233. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702011000200009>
- FELTRAN, G. 2018. *Irmãos: uma história do PCC*. 1a ed. São Paulo, Companhia das Letras, 408p.
- FOCAULT, M. 1987. *Vigiar e Punir: nascimento da Prisão*. Petrópolis, Vozes, 262p.
- GOFFMAN, E. 2001. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo, Perspectiva, 320p.
- IRWIN, J; CRESSEY, D. 1962. Thieves, convicts, and the inmate culture. *Social Problems*, (10): 133-147. DOI: <https://doi.org/10.2307/799047>
- LEMGRUBER, J.; FERNANDES, M. 2015. *Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: prisão provisória e direito de defesa*. *Boletim Segurança Pública e Cidadania*, 17: 1-25.
- LESSING, B. 2016. Inside out: The challenge of prison- based Criminal Organizations. Report. Disponível em: https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/09/fp_20160927_prison_based_organizations.pdf.
- LESSING, B. 2020. Conceptualizing Criminal Governance. *Perspectives on Politics*, 19 (3): 1-20. DOI: <https://doi.org/10.1017/S1537592720001243>
- MANSO, B. P.; DIAS, C. N. 2018. *A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil*. São Paulo, Todavia, 344p.
- MINGARDI, G. 2007. O trabalho da inteligência no controle do Crime Organizado. *Estudos Avançados*, 21(61):51-69. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142007000300004>
- MINGARDI, G. 1998b. *O Estado e o crime organizado*. São Paulo, Ibc-crim, 239p.
- MINGARDI, G. 1998a. O que é crime organizado: uma definição das Ciências sociais. *Revista do Ilanud*, (8).
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. 2018. *MPCE e CGD deflagram operação Masmorras abertas*. Assessoria de imprensa, Fortaleza, 16 abr. 2018. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/2018/04/16/mpce-e-cgd-deflagram-operacao-masmorras-abertas/>. Acesso em: 07 ago. 2020.
- MISSE, M. 2007. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. *Estudos Avançados*, 21(61):139-157. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142007000300010>
- MISSE, M. 2011. Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades. *Revista de Sociologia e Política*, 19 (40):13-25. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782011000300003>
- MULLER, M. M. 2012. *Public Security In The negotiated State: Policing in Latin America and Beyond Governance and Limited Statehood Series*. México City, Governance and Limited Statehood, 281p.
- NASCIMENTO, F. E. M; FREITAS, G. J. 2019. Facções, rebeliões e gestão do aprisionamento no Ceará. *O Público e o Privado*, (33):143-166.
- NASCIMENTO, F. E. M; SIQUEIRA, I. B. L. 2022. Dinâmicas faccionais e políticas estatais entre o dentro e fora das prisões do Ceará. *Tomo*, (40):123-164. DOI: <https://doi.org/10.21669/tomo.vi40.15657>
- NASCIMENTO, F. E. M. 2022. De carcereiro a policial penal: Entre nomenclaturas, imagem social e atribuições. *Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc.*, 15(3):883-910. DOI: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15n3.46146>
- NASCIMENTO, F. E. M. 2022a. *Travestilidades aprisionadas: Narrativas de travestis em cumprimento de pena privativa de liberdade no Ceará*. São Paulo, Editora Dialética, 200p.
- NASCIMENTO, F. E. M. 2021. *Fronteiras de guerra: gestão da vida e processos de Estado nas fronteiras entre policiais penais e presos*. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 338p.
- O POVO. 2020. *Em cinco anos, 125 pessoas foram mortas em chacinas no Ceará*. Notícia, Fortaleza, 19 de out. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2020/10/19/125-pessoas-foram-mortas-em-chacinas-no-ceara--em-cinco-anos.html>.
- PAIVA, L. F. 2019. "Aqui não tem gangue, tem facção": as transformações sociais do crime em Fortaleza. *Cad. CRH*, 32 (85): 165-184.

DOI: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v32i85.26375>

PAIVA, L. F.; BARROS, J. P. P.; CAVALCANTE, R. M. 2019. Violência no Ceará: as chacinas como expressão da política e do conflito entre facções. *O Público e Privado*, (33):73-98.

PAIXÃO, A. L. *Recuperar ou punir?* Como o estado trata o criminoso. São Paulo: Cortez, 1987, 87p.

RODRIGUES, F.; CANDOTTI, F. M.; BIONDI, K.; PAIVA, L. F. S. 2022. Apresentação do Dossiê: Políticas, Mercados e Violência no Norte e Nordeste do Brasil. *Revista TOMO*, (40):9-38. DOI: <https://doi.org/10.21669/tomo.vi40.17034>

SALLA, F. TEIXEIRA, A. 2020. O crime organizado entre a criminologia e a sociologia: Limites interpretativos, possibilidades heurísticas. *Tempo Social*, 32(3):147-171. DOI: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2020.169687>

SALLA, F. 2006. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. *Sociologias*, 8 (16):274-307. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200011>

SIQUEIRA, I. B. L.; NASCIMENTO, F. E. M.; MORAES, S. S. 2022. Dinâmicas inter-regionais de mercados e governança criminal em perspectiva comparada entre Fortaleza e Manaus. *Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc.*, Edição Especial (4):441-468.

DOI: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15nesp4.46476>

SKARBEEK, D. 2011. Governance and Prison Gangs. *American Political Science Review*, 105(4):702-716.

DOI: <https://doi.org/10.1017/S0003055411000335>

SORIA BATISTA, A. 2016. Agentes penitenciarios y trabajo de seguridad en el sistema penitenciario de Brasília-DF, Brasil. In: Cholé Constant. (Org.). *Pensar las Cárceles en América Latina*. 1aed.Lima - Perú: Instituto Frances de Estudios Andinos-IFEA, Laboratorio de criminología de la PUCO, Escuela de Gobie, p. 109-126.

SORIA BATISTA, A.; Maciel, W. 2018. A prisão como gueto: a dinâmica de controle e extermínio dos jovens negros pobres. *Revista Observatório*, 4(2):174-200. DOI:

<https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n2p174>

SORIA BATISTA, A. 2009. Estado e controle nas prisões. *Cad. CRH*, 22(56):399-410. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792009000200013>

SYKES, G. M. 1974. *The society of captives: a study of a maximum security prison*. Princeton, New Jersey, Princeton University Press, 161p.

WEBER, M. 1944. *Economía y Sociedad*. México, Fondo de Cultura Económica, 1272p.

Submetido: 26/09/2022

Aceite: 15/01/2023